



**Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**  
**PROTOCOLO**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS**  
Recebido em: 04 / 08 / 2020  
*marilene* 11434.  
Responsável / Matrícula

**RESOLUÇÃO N.º 217/2020**

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho da rede, para readequação e apresentação do programa de combate à negligência no município de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO os relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar ao CMDCA, onde identifica a negligência como a maior violação de direitos existente no município no último ano;

CONSIDERANDO a existência de um projeto para o combate a negligência, desenvolvido por um grupo de trabalho da rede, relatado pelo presidente do CMDCA.

Em reunião ordinária de 30 de julho de 2020, ata de nº 245/2020;

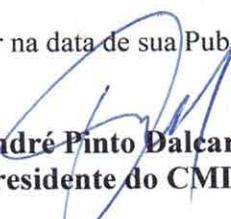
RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a criação do Grupo de trabalho da rede para viabilizar a execução do projeto de combate à negligência no município de Capivari de Baixo-SC. O grupo será composto por membros da rede de garantia de direitos, sendo essencial a presença de representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Assistência Social, do CEACA, da Associação Jorge Lacerda, do Grupo Escoteiro Carijós, da APAE, do CMDCA e do Conselho Tutelar;

Art. 2º - O grupo de trabalho será responsável por analisar e adaptar o projeto de combate à negligência à realidade atual de isolamento social devido a COVID, para viabilizar a sua execução por entidades interessadas, através de chamamento público a ser realizado posteriormente;

Art. 3º - Dar-se-a o prazo até a reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, para os responsáveis encaminharem as suas indicações ao CMDCA;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

  
**André Pinto Dalcárobo**  
**Presidente do CMDCA**

Capivari de Baixo, 30 de agosto de 2020.